



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Secretaria de Administração do Foro

DESPACHO SJMG-SECAD 2236/2024

Trata-se de encaminhamento SJMG-JUA-SESAP, id. 1039030, solicitando a contratação direta por dispensa de licitação sem disputa de empresa especializada no fornecimento de laudo técnico para a correção das rachaduras espalhadas pelo prédio da Subseção Judiciária de Janaúba/MG.

Como justificativa para a contratação, foi apresentado o seguinte:

[...]

1- Disputa entre as Empresas da região de Janaúba/MG e as do "Preço Público"

Nesta hipótese, numa eventual vitória de dispensa com disputa de uma das três empresas do preço público, estariam incluídos, no custo total do serviço, os dispêndios relacionados à logística de locomoção. Ressalta-se, neste ponto, que a cidade de Janaúba localiza-se no Norte de Minas ao passo que duas das empresas em questão têm sede nos Estados de São Paulo e outra em Santa Catarina. Nota-se, que é possível relacionar o contexto demonstrado à tendência ocorrer a desistência por parte da empresa de manter a contratação, considerando que existem reiterados exemplos, na prática administrativa, em que empresas vencedoras da licitação abandonam o contrato firmado por entenderem que os custos da execução do objeto impactariam de modo relevante no valor contratado.

Pelo argumento posto e tendo em vista a emergência da obtenção do laudo, posiciona-se esta SESAP pela inviabilidade da inclusão das empresas relacionadas ao orçamento do preço pública, se houvesse disputa.

Corroborar a presente defesa a regra do §3º do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, que aponta, expressamente, a prioridade das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, nas contratações públicas.

2- Empresas de orçamento em Janaúba

As rachaduras do prédio apareceram no ano de 2023. Esta Subseção, por meio do Processo 0017050-83.2023.4.06.8001, ainda em 2023, comunicou à equipe técnica sobre a irregularidade. Desde então, começaram as iniciativas para se desenvolver a presente dispensa de licitação, a exemplo da obtenção da documentação da base estrutural do prédio e da habilidade para desenvolver as peculiaridades inerentes ao próprio processo de dispensa de licitação. E, considerando que já estamos em dezembro de 2024, ao optarmos pela dispensa sem disputa, elegendo a oferta de menor valor, atenderemos à urgência que a correção do estrutural do prédio exige.

Assim sendo, tendo por base emergência, entende-se que a

possibilidade de se contratar diretamente a proposta de menor valor aproxima a Subseção do início da resolução do problema, uma vez que pode-se pensar na possibilidade de se contratar os serviços do laudo ainda 2024 ou no início de 2025, em atenção ao princípio da eficiência e celeridade.
[...]

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, prevê a instrução do processo de contratação direta, sendo a dispensa de licitação uma de suas espécies, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, **que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - **autorização da autoridade competente.**
- [...] (Grifamos)

E o art. 75 da mesma Lei, que elenca as dispensabilidades de licitação, estabelece o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
 - II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
- [...]

§ 3º **As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.**

[...] (Grifamos)

Muito embora a finalidade da dispensa de licitação seja a contratação de bens e serviços sem a necessidade de um procedimento licitatório, a Nova Lei de Licitações manteve, em seu § 3º do art. 72, a regra geral da busca por preços mais vantajosos para a Administração, mediante a análise das propostas apresentadas por interessados em contratar com a Administração. Entretanto, **diante de situações excepcionais e devidamente justificadas**, a mesma norma possibilita

a realização de **dispensa sem disputa**.

No caso, conforme as justificativas apresentadas, trata-se de contratação que visa a correção imediata de problemas estruturais da edificação-sede da Subseção, haja vista a ocorrência de rachaduras que foram detectadas em 2023.

Sendo assim, e considerando, ainda, o interesse público envolvido, entendo tratar-se de caso excepcional e devidamente justificado, razão pela qual **AUTORIZO**, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º, VI, da Portaria Diref nº 10/94, a contratação direta por dispensa de licitação **sem disputa**, conforme solicitado.

À SECOF, para prosseguimento.

Belo Horizonte, data da assinatura.

Raimundo do Nascimento Ferreira

Diretor da SECAD

assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 06/12/2024, às 20:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1041173** e o código CRC **965AB63A**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG
0003077-27.2024.4.06.8001

1041173v4